



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

*Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC*

## **ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a segunda **Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente da Corte, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Delaíde Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte, e o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, o douto representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Em seguida, Sua Excelência registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que se encontrava em correição no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e do Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que participava do 8º Congresso Internacional da Anamatra, em Roma - Itália. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela fizesse uso, determinou que fossem apregoados os processos constantes da pauta do dia, na forma regimental, assim decidindo o Colegiado: **Processo: RO - 132800-60.1995.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Enio Otávio Juncal Victoria Rezende, Recorrido(s): SANDRO JOSÉ PANCIERI, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: **Ag-ED-AIRR - 36700-06.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CECILIA SARMENTO GADELHA PIRES, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Rodrigo Toscano de Brito, Agravante(s): ISAAC LUIZ NOBRE, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): IATE CLUBE DA PARAÍBA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ED-RO - 402-74.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SEVERINO APRÍGIO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.436,67 (dez mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: 1) Presente à Sessão o Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, patrono da FACHESF (Agravada); 2) Registrado o impedimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: RO - 263700-13.1990.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Recorrente(s): HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO, Advogada: Dra. Teresa Cristina Pasolini, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMILIO MARCIANO COLODETTI, Advogado: Dr. Emílio Marciano Colodetti, Recorrido(s): DIONÍSIO AVANZA FILHO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): MARIA DA PENHA BORGES, Recorrido(s): MIRALDETE LYRA CORREIA, Recorrido(s): PENHA APARECIDA BORGES, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SUCESSOR DO INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP), Procurador: Dr. Gustavo de Resende Raposo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário quanto ao Recorrente ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES, por ausência de interesse recursal; II - conhecer do recurso ordinário em relação ao Recorrente HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Fleury, patrona dos Recorrentes. **Processo: Ag-RR - 18-58.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.233,50 (mil duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 24-84.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Agravado(s): CÉSAR SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Mário Lúcio Zanatta, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRR - 25-17.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenar o Sindicato Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.079,83 (mil e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-RR - 26-38.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 35.622,36 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamantes, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 27-31.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar o Sindicato Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.116,00 (mil cento e dezesseis reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 29-07.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MA. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ESPÓLIO de ALEX LOPES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Manoel Falconery Rios Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7.873,93 (sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), em favor do Reclamante Agravado, ante o caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 114-94.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARILENE DE FATIMA MENDES, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por maioria, condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 253,12 (duzentos e cinquenta e três reais e doze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 119-21.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PAULO RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por maioria, condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 253,07 (duzentos e cinquenta e três reais e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-RR - 129-75.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 153-69.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MARCÍLIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe R\$ 226,98 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 167-66.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): APARECIDA MARILENA COSSA, Advogado: Dr. Giselle Luiza Bizzani, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-ED-RR - 176-26.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Angela Miranda Arslanian, Agravado(s): ALFREDO DAVIS NAMIAS LEWIN, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe R\$ 444,99 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 179-09.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ZURICH ORGANIZACAO EXPRESS LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Débora Elisa Lima Ribeiro, Agravado(s): ÂNGELA DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Washington Luiz Simão Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 936,29 (novecentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-Ag-RR - 184-71.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Agravado(s): GERSON MION, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe R\$ 235,65 (duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 195-58.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): ELIANE GIMENES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRR - 204-98.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): AGNALDO SANTOS DA CRUZ, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por maioria, condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 161,65 (cento e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 216-47.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s): SHIRLEI LEORDINA PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Advogada: Dra. Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRR - 290-12.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMADO ROSA BALIEIRO,



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 51,60 (cinquenta e um reais e sessenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 292-85.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): ETELVINA RIBEIRO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 327-31.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GUILHERME LOMBARDI NETO, Advogada: Dra. Cecília Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho, Agravado(s): LUIZ GONZAGA PAIXÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Christiano Janeiro Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar o Reclamado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.135,14 (mil, cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-RR - 345-27.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): ANA CLEUZA JÚLIA FARIA SILVA, Advogado: Dr. Jair Batista Pinheiro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRR - 368-80.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARIOVALDO NADALIN E OUTRA, Advogado: Dr. Nami



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pedro Neto, Agravado(s): ADRLANA ALVES DA COSTA BUENO, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza, Agravado(s): GUARUFRIO AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nami Pedro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por maioria, condenar os Executados Agravantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.197,14 (mil, cento e noventa e sete reais e catorze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 384-42.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): LEANDRO DO NASCIMENTO DE MELO, Advogado: Dr. Lilian Martins Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RO - 394-74.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CACILDA DE JESUS PAULINO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Dr. Reginaldo Paccioni Laurino, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por maioria, aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 151,58 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 403-90.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FRAYA PHILIPP, Advogado: Dr. Eder Tokio Asato, Embargado(a): VICENTE PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 433-10.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): GERALDO FERREIRA



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRITO, Advogado: Dr. EVA SUELLEM FERREIRA DE ALENCAR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por maioria, condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 10.419,96 (dez mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 435-77.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GILMAR CORD SILVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): PROCON CONSTRUTORA, Advogado: Dr. Fabiano Minuzzi Faccin, Agravado(s): MÁXIMO REFORMAS, PINTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 235,33 (duzentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-RR - 457-34.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): MARLEI RABELO OLIVEIRA PRATES, Advogado: Dr. Denis Hygino Fernandes, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-ED-AIRR - 481-13.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VIACAO PIONEIRA LTDA, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): MÁRCIA GOMES DE LACERDA E OUTROS, Advogado: Dr. Edna Rabelo Quirino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 75.208,39 (setenta e cinco mil, duzentos e oito reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

prol dos Reclamantes, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 509-28.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): ELEUTÉRIO PENSO, Advogado: Dr. Rodrigo Terra de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRR - 518-76.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Thaís Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): ROSILENE RAFAEL, Advogada: Dra. Fernanda Carolina Adam, Agravado(s): FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - FANEESP E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-ED-RR - 541-35.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): MESSIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Batista Pinheiro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-ED-AIRR - 550-52.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ADSERVIG - VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): ELIAS BELLO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 572-17.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Ciça Pontes Cardoso, Agravado(s): BELIZARIA DE FATIMA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Escolástico Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

à origem. **Processo: Ag-RR - 585-21.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOAQUIM SIQUEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por maioria, condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.764,98 (mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 589-16.2012.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): EZEQUIEL VIEGAS DO REGO, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por maioria, condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 845,68 (oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 596-17.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): WALDEREZ LOUREIRO MIGUEL, Advogado: Dr. Ismar Pires Martins, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a imediata baixa dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do agravo do artigo 557, § 1º, do CPC, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 631-21.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DYMON-SUL QUIMICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Anselmo Framarin, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE PORTO ALEGRE, CANOAS, ESTEIO, SAPUCAIA DO SUL, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, ALVORADA E GUAÍBA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Patrícia Silva de Oliveira, Decisão: por



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 981,99 (novecentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 639-91.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Giselle Guimarães Giovannoni Grizotti, Agravado(s): KATE LANE COSTA DE PAIVA, Advogada: Dra. Carla Valéria de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-AIRR - 646-21.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HOJE IMOVEIS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Nixon Alexsandro Fiori, Embargado(a): VALDECIR STADTLOBER, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Embargado(a): HELIO ALVES NERY, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo, com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 665-95.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OSMÁRIO LAPKOUSKI, Advogada: Dra. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 316,52 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 709-98.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DO VALE, Advogado: Dr. José Alberto Ferreira da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.548,88 (mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 809-96.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Advogado: Dr. André Henrique Lehenbauer Thomé, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DA CUNHA UNCHALO, Advogada: Dra. Cíntia Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.212,77 (mil, duzentos e doze reais e setenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 825-39.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): SILVANIA MARIA DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-ED-AIRR - 825-17.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Agravado(s): DARCI APOLO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.278,70 (mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-RR - 851-93.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): MARIA APARECIDA LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe R\$ 216,70 (duzentos e dezesseis reais e setenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 903-37.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ZITOMIR JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 229,25 (duzentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-RR - 941-56.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Selber Barioni, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 85,39 (oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 944-11.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO VALDECY RODRIGUES, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.292,80 (mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes.

**Processo: Ag-AIRR - 982-20.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Arlindo Maia de Oliveira, Agravado(s): MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por maioria, aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe RS 614,06 (seiscentos e catorze reais e seis centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde

Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-RO - 996-23.2012.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RENILDES HABLE MORAES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICREDI EMPRESARIAL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Moya Tasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 249,69 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da

Reclamada, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 998-71.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, Advogada: Dra. Sueli Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar o Sindicato Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de R\$ 2.523,35 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Associação Reclamada, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1004-48.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE PAULA, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por maioria, condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 807,27 (oitocentos e sete reais e vinte e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-RR - 1032-34.2011.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): GILSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.832,42 (mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1088-35.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONCEICAO SANCHES SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.533,18 (mil quinhentos e trinta e três reais e dezoito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

**AIRR - 1131-56.2010.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Souza Cunha, Agravado(s): ELIEL JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar os Reclamantes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 102,65 (cento e dois reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes.

**Processo: Ag-Ag-AIRR - 1133-81.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA DINIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.325,99 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes.

**Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1137-87.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALEXANDRE TOSCA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Braz de Almeida, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 9.307,83 (nove mil trezentos e sete reais e oitenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes.

**Processo: Ag-RR - 1142-79.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tatiana Michelle Marques Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRR - 1192-14.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. Arlindo Maia de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar o Reclamante Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 715,42 (setecentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1306-32.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Martim Francisco Ribas, Agravado(s): PEDRO ZIELINSKI, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.063,33 (dois mil e sessenta e três reais e trinta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-RR - 1502-80.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): GERMANO MARTINS COSTA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta e dois reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1545-22.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELISEU PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Oclécio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Assunção, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por maioria, condenar o Reclamante Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 253,49 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1569-68.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): WALTER PIEPER, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.150,29 (dois mil, cento e cinquenta reais e vinte e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1587-46.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ADRIANA MARIA DE ABREU E SILVA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRR - 1860-17.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): WALMIR TRINDADE NERY, Advogada: Dra. Thelma Anderlini Mendes, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRR - 1914-07.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): JOSÉ INOCÊNCIO PEREIRA DE ÁVILA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem.

**Processo: Ag-AIRR - 2104-80.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OSPER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado:

Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JERRY ADRIANO MODESTO, Advogado:

Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por

maioria, condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa

de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.048,56 (três mil

e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado

do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde

Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 2446-50.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator:

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ DE ANCHIETA GOMES DA

SILVA FILHO, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA

ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães,

Agravado(s): CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Braga, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar o Reclamante, nos

termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o

valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.520,89 (mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e

nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da

Reclamada, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR -**

**10101-72.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,

Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Thomas

Steppe, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA

DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS,

OSÓRIO E TRAMANDAI, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Dr.

Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por

maioria, condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa

de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 3.510,63 (três mil,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

quinientos e dez reais e sessenta e três centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRE - 17121-70.2010.5.00.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): JOSÉ VALERIANO FILHO, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes.

**Processo: Ag-AIRR - 20900-92.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÁ CAVALCANTE CSC PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): HELEN FABIOLA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João de Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.331,52 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-AIRR - 24200-**

**52.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ENGETUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Lorenzi Lazarim, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Lígia Ferreira Netto Carazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 353,31 (trezentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes.

**Processo: Ag-AIRR - 58100-64.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): JANETE TELES,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Fábio Luís Schenkel, Agravado(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Advogada: Dra. Ionara Rumpel Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-RR - 62000-02.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): KATIA SIRLENE SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): FORTE BRENDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRE - 72270-96.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): VILZA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 86500-33.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravado(s): VICENTE NOGUEIRA DO AMARAL GURGEL, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 517,11 (quinhentos e dezessete reais e onze centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRE - 91170-30.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): LUCÉLIA PEREIRA SERRÃO, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 91670-96.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

KENNEDY DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 99700-69.2009.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): SANDRA MARIA ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes de Holanda Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 99900-66.2007.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ALDENIZA PEIXOTO MAIA, Advogado: Dr. Adeilson Ferreira de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Advogado: Dr. Evandro de Freitas Praxedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por maioria, condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 845,68 (oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 100240-14.2007.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): JEFFERSON MORAES COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100340-66.2007.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Aluísio Ludgren Corrêa Regis, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 100440-86.2007.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): MADSON FEITOSA NUNES, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gonçalves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 100740-54.2007.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): JOÃO LUIZ DINIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 100740-66.2007.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): ABINOEL BOMFIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gonçalves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101240-11.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): EDVAN FRANCO PEREIRA, Advogado: Dr. Ayrton Alencar de Gusmão Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 101340-84.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Diva Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 101740-18.2007.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): RUBIA LENER BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. João Timóteo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 102840-08.2007.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 103940-81.2007.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): JOSÉ THOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 104040-09.2007.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Medeiros, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): CIRAM DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-E-A-AIRR - 104140-88.2007.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR**

**- 104840-61.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Procurador: Dr. Marcos V. Savall, Agravado(s): ADEILTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 105240-78.2007.5.19.0001 da 19a.**

**Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): AILTON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**

**AIRR - 105300-71.2009.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procurador: Dr. MARINA MEIRELLES LEITE FORMICA, Agravado(s): ABIGAIL BRAGA GONÇALVES, Advogado: Dr. Nanci Baptista da Silva, Agravado(s): PONTO POSITIVO COMÉRCIO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a

baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-RE-RR - 105500-82.2003.5.19.0006 da 19a.**

**Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Agravado(s): JOSÉ SILVA SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Rocha de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-A-AIRR - 105640-**

**83.2007.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): EDJANE OLÍVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrick Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 105840-96.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): EDILSON MARTINS DA PAZ, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 105940-30.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): CLÁUDIO MOISÉS DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 106240-92.2007.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): VALDECI COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 106440-96.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): ELIANE FAGUNDES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Diva Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 106440-17.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107100-46.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): NELSON DIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 437,96 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Reclamada, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 108340-35.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): FERNANDO CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 108640-94.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gonçalves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 108740-46.2007.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): EDMILSON LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 108840-83.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Aderval Vanderlei Tenório Filho, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): MARCOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 108840-98.2007.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 109040-02.2007.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): JOSÉ CARLOS OSÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 110340-90.2007.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LOURENÇO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 111270-32.2005.5.19.0056**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): DAVID CÉSAR SANTOS BRAZ, Advogado: Dr. André Paiva Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-ED-AIRR - 112340-55.2005.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 112740-74.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): ALYSSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RE-AG-AIRR - 113240-58.2007.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 117200-11.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARTA TOME DE FREITAS, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.054,57 (mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-RR - 117900-82.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Nerijohnson Firmino Correa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): NILSON RAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa dos autos à origem.

**Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 120500-76.2007.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ENGETUBO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lorenzi Lazarin, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 230,22 (duzentos e trinta reais e vinte e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-RR - 123300-74.1998.5.01.0047 da 1a.**

**Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Dr. Danielle Almeida Burity, Agravado(s): ANSELMO ADRIANO DA SILVA ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124700-40.2007.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,

Agravante(s): ERIKA JACINTO SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 211,90 (duzentos e onze reais e noventa centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-**

**AIRR - 124800-90.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): AMADEU DA COSTA TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.933,56 (mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 124800-92.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Aida da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 125800-16.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FILADELFIO RIBEIRO VIANA, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar a Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 847,71 (oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte contrária, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 126700-31.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MÁRCIO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS, Agravado(s): SINAL PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA. EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRE - 129670-68.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 132600-98.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. Larissa Abdalla Britto, Agravado(s): JUCEIR CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Sebastião Silva Nina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de R\$ 1.752,51 (mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-RE-RR - 133400-44.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Alessandra de Albuquerque Abelheira, Agravado(s): ALESSANDRA DE ASSUMPÇÃO PELLICANO, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Paula Novais Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137900-58.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TQUIM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): DAVI JOSÉ DAS DORES, Advogado: Dr. Marcelo Machado Soares, Agravado(s): DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 141841-51.2004.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS EDMUNDO PINHEIRO MACIEL, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Silvia de A. Gouvêa Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 113,67 (cento e treze reais e sessenta e sete centavos), vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 159401-20.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHERAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por maioria, aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 5.442,48 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 178600-11.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SORAYA FELIPE RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávia Lefèvre Guimarães, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar a Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.622,99 (dois mil seiscentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamado, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-RR - 182400-69.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): LUCIANO KNUDSEN PORTO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Maria Cristina Funchal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 183200-96.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LEGALE CURSOS JURÍDICOS LTDA., Advogado: Dr. Edison Maluf, Agravado(s): ANNA KAROLYNA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 968,36 (novecentos e sessenta e oito reais e trinta e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 184700-90.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 264,31 (duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRE - 190870-76.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): LOAMY ROCHA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 196470-78.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Ticiane Guanabara Souza, Agravado(s): ANTÔNIA COSTA SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 200000-70.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): JOSÉ RUBENS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.115,71 (dois mil cento e quinze reais e setenta e um centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-RR - 202500-75.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): HUGO CORREA MARONI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.070,96 (dois mil e setenta reais e noventa e seis centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes.

Obs.: Registrado o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

**Processo: Ag-AIRR - 208800-70.1995.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes.

**Processo: Ag-RR - 213400-06.2006.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MAIA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-ED-E-RR - 217800-93.2006.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BITURY LTDA, Advogada: Dra. Maria Elisabete Dias Gomes, Agravado(s): MÁRCIO IOMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Vieira de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 833,92 (oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes.

**Processo: Ag-AIRR - 253500-32.1996.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ ROSSINI, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar a Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 506,42 (quinhentos e seis reais e quarenta e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 263800-18.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EDUARDO AUGUSTO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Alberto Wagner Gebara, Agravado(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COAGRO, Advogado: Dr. Bruno Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar o Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.190,02 (mil, cento e noventa reais e dois centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 277400-08.2009.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTIVAS, DIFERENCIADOS, DE PORTO FERREIRA E REGIÃO - SINDITRANSPORTES, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, condenar o Sindicato Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de R\$ 1.919,65 (mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), ante o caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Agravado, vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRE - 286870-41.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): MAURÍCIO FAUSTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 297370-69.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Ticiane Guanabara Souza, Agravado(s): FRANCISCA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRE - 419370-68.2004.5.11.0052**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Ticiane Guanabara Souza, Agravado(s): ZÉLIA MARIA SANTOS LOPES, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 491200-58.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): GERDI PACHECO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Francisco Ricardo Tavian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 254,72 (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos), vencida a Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 699596-92.2000.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Procurador: Dr. Newton Jorge, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Helena Leão Grisi, Agravado(s): JOSEFA INÁCIA MARTINS, Advogada: Dra. Nadia Osowiec, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RO - 1169-92.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRUNA GIORGIA JASSÉ TOPPINO, Advogado: Dr. Eduardo Suzuki Sizo, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 137300-64.1984.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO - FAMES, Procurador: Dr. Anderson Sant'Ana Pedra, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA NEVES, Advogado: Dr. Ary Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 15123-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE PAULA MUNIZ, Agravado(s): DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA PETROBRAS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS), Procurador: Dr. Luiz Tadeu Bittencourt Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 164-19.2014.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO CRISTIANO TESSARO, Advogada: Dra. Vivian Maria Caxambú Graminho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada, cassando os efeitos do ato impugnado e assegurando ao impetrante o direito de ter seu nome incluído na lista dos candidatos aprovados para o cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, na reserva de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência. **Processo: ED-AgR-AIRO - 10320-03.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TRANSSNAZA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Embargado(a):



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CRISTÓVÃO BRUNO PIOVESAN, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por ausência de recolhimento prévio da multa aplicada no agravo regimental com base no art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-MS - 27457-94.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 154600-24.1993.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO DEOCLECIANO DIAS DE MELLO, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Cezar Britto, Recorrido(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Enio Otávio Juncal Victoria Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10485-65.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAGOA DA PRATA, Procurador: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Recorrido(s): LUIZ DA SILVA JÚNIOR, Autoridade Coatora: DESEMBARDOR SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 47 do CPC, proceda, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, à intimação do Impetrante, assinalando prazo para que promova a citação do litisconsorte necessário, possibilitando o exercício do seu direito à ampla defesa e ao contraditório. **Processo: RO - 1001758-64.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): NILSEM MARA AMELIO PERUSSO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 86ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder a segurança e determinar a remessa dos autos ao Juízo da Execução, a fim de que deduza o importe correspondente ao crédito trabalhista anteriormente adimplido pelo INSS, excluídas das contas homologadas no processo nº 0001083-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

25.2011.5.02.0086 as diferenças apuradas em relação à pretensão às mesmas verbas e referentes ao período já pago. **Processo: ED-AIRO - 19-32.2013.5.15.0899 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PANIFICADORA E CONFEITARIA PARQUE DO COLEGIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Embargado(a): ALAOR CLÉSIO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 1565-67.2012.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO ACRE - SINDSEP/AC E OUTROS, Advogado: Dr. Odilardo José Brito Marques, Advogado: Dr. Gomercindo Clovis Garcia Rodrigues, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame do pedido de concessão de efeito suspensivo. **Processo: RO - 74-32.2014.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): RAIMUNDO ROSA FILHO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Autoridade Coatora: JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 129-98.2013.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEDRO TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Pitombo Laranjeiras Filho, Recorrido(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região empregue seus bons ofícios no sentido de uma solução conciliatória do presente processo, designando o mais breve possível audiência para tentativa de conciliação, bem como que seja dada ciência da presente decisão à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RO - 10446-68.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SAULO HENRIQUE LARA REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Italo Orsine Matos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU),



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4374-92.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEANDRO MELO PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Melo Pereira, Autoridade Coatora: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XXXIX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, submeteu à apreciação ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, ad referendum do Órgão Especial, o qual foi aprovado, por unanimidade, nos termos da seguinte Resolução Administrativa: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1725, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015.** Referenda o ATO GDGSET.GP.Nº 46, de 2 de fevereiro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, que incluiu o art. 14-A ao ATO.GDGSET.GP.Nº 365, de 4 de junho de 2009 . **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, **R E S O L V E - Referendar o ATO GDGSET.GP.Nº 46, de 2 de fevereiro de 2015, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor:** “ATO GDGSET.GP.Nº 46, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a Resolução nº 545, de 22 de janeiro de 2015, do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, nº 17, de 27 de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

janeiro de 2015, RESOLVE - Art. 1º É incluído o art. 14-A ao ATO.GDGSET.GP.Nº 365, de 4 de junho de 2009, com a seguinte redação: “Art. 14-A. As passagens aéreas serão emitidas com datas e horários compatíveis com a programação do serviço ou do evento informada pelo proponente quando da requisição. § 1º A Seção de Controle de Passagens Aéreas priorizará a emissão de passagens com menor custo. § 2º Emitidas as passagens, a solicitação para alterar data ou horário da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior ou caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração. § 3º Caso a solicitação para alterar data ou horário da viagem não se enquadre nas hipótese mencionadas no § 2º deste artigo, o pedido de alteração poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser ressarcidas ao Tribunal pelo beneficiário.” Art. 2º O Anexo I do ATO.GDGSET.GP.Nº 365, de 4 de junho de 2009, com a redação dada pelo ATO.GDGSET.GP.Nº 410, de 5 de junho de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Ato. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos que retornaram de vistas regimentais, assim decidindo o Colegiado: **Processo: RecAdm - 8071700-74.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NICOLAU DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Celmo Márcio de Assis Pereira, Advogada: Dra. Elizeth Aparecida Zibordi, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Recorrido(s): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de fls. 1.929/1.959 do sequencial nº 1; receber o pedido de reconsideração às fls. 1.885/1.897 do sequencial nº 1 como recurso administrativo, na forma do artigo 69, inciso II, alínea "q", do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva averbou suspeição por motivo de foro íntimo e não participou do julgamento. A seguir, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagem, que registrara o seu impedimento para o julgamento do próximo processo, passou a presidência da Sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

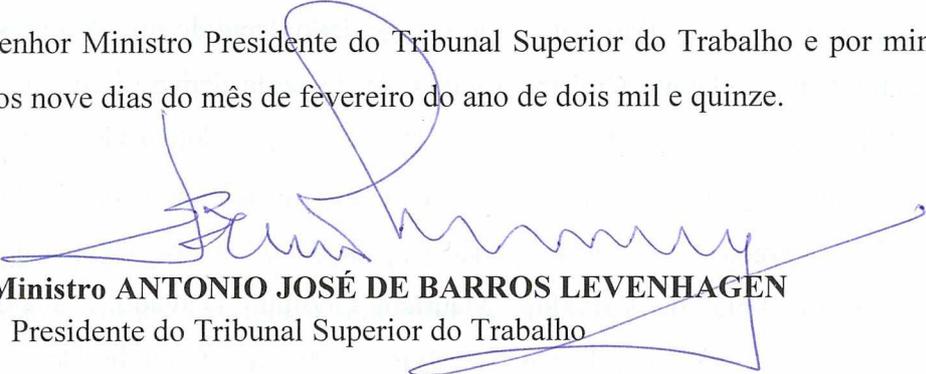
Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, tendo o Colegiado decidido que: **Processo: PA - 9653-16.2014.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: SHEILA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Renato Borges Barros, Requerido(a): TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por maioria, negar provimento ao recurso administrativo, vencidos os Exmos. Srs. Ministros João Batista Brito Pereira, Hugo Carlos Scheuermann, Augusto César Leite de Carvalho, Mauricio Godinho Delgado e Walmir Oliveira da Costa. Justificará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado. Obs.: Não participaram do prosseguimento do julgamento o Exmo. Sr. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, que registrou o seu impedimento, e o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, que averbou suspeição. Obs.: Deferida pela Presidência a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Recorrido. Finalizado o julgamento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen reassumiu a presidência da Sessão e, em seguida, registrou: *“Permitam-me um aparte. Tenho reiteradamente feito o registro da brilhante atuação de S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra Cristina Peduzzi no Conselho Nacional de Justiça. A Ministra Cristina tem feito um canal de comunicação com a Presidência de forma excepcional, colocando-me a par das questões mais relevantes do Judiciário do Trabalho. S. Ex.<sup>a</sup> tem se mostrado incansável em elevar a imagem do Judiciário. Não faz isso gratuitamente, mas com o conhecimento e a cultura jurídica que lhe são próprios; com a combatividade de todos conhecida, mas com respeito e consideração. Não posso me furtar a registrar a brilhante atuação de S. Ex.<sup>a</sup>, sem nenhum demérito àqueles que a precederam no Conselho Nacional de Justiça. Perdoe-me, Ministra Cristina Peduzzi, mas eu tinha de fazer essa referência mais uma vez”*. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pediu a palavra e, sendo-lhe concedida, manifestou-se nos seguintes termos: *“Senhor Presidente, credito integralmente os elogios à generosidade de Vossa Excelência. Muito obrigada.”* Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo



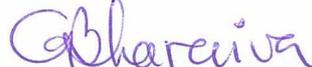
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília,  
aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.



**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**GILSE BATISTA SARAIVA**  
Secretária-Geral Judiciária